

REGULAMENTO ELEITORAL

Constituição dos Órgãos Sociais são
MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente

Secretário

Membro

DIREÇÃO

Presidente

Vice-presidente

Secretário

Tesoureiro

Membro

CONSELHO FISCAL

Presidente

2 Membros

1

Artigo 1.º

1. Os elementos que formam os Órgãos Sociais da Associação de Surdos do Porto (ASPorto) são eleitos por uma Assembleia Eleitoral formada por todos os sócios singulares e no pleno gozo de todos os seus direitos associativos, maiores de dezoito anos e que tenham sido admitidos há mais de um ano.
2. Só podem ser eleitos para os Órgãos Sociais da ASPorto os sócios filiados há mais de um ano.

Artigo 2.º

São inelegíveis os sócios que sejam membros dos Órgãos diretivos de Partidos Políticos ou de Organizações Sindicais.

Artigo 3.º

A organização do Processo Eleitoral dos Órgãos Sociais compete ao Presidente da Assembleia Geral apoiado pelos outros elementos da Mesa da Assembleia e por um número de elementos julgados necessários e escolhidos de entre os sócios da ASPorto e nomeados pelos elementos da Mesa.

Artigo 4.º

Na organização do Processo Eleitoral o Presidente da Assembleia Geral tem as seguintes atribuições:

- a) Marcar a data das Eleições; (22 de março de 2025)

- b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
- c) Elaborar os Cadernos Eleitorais;
- d) Apreciar eventuais reclamações aos Cadernos Eleitorais;
- e) Verificar as condições regulares das candidaturas apresentadas.

Artigo 5.º

A convocação da Assembleia Eleitoral será realizada por meio de anúncios convocatórios afixados nas instalações da ASPorto, no site e nas redes sociais da ASPorto e pelo envio dos mesmos pelo Correio ou correio eletrónico aos Associados, com a antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 6.º

1. Os Cadernos Eleitorais depois de organizados deverão ser afixados nas instalações da ASPorto, quinze dias antes da realização da Assembleia Eleitoral.
2. Da inscrição ou omissão irregulares nos Cadernos eleitorais, poderá qualquer eleitor reclamar para a Mesa da Assembleia Geral, nos quatro dias seguintes aos da sua afixação, devendo o Presidente da Assembleia Geral decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 7.º

1. A apresentação das candidaturas faz-se através da entrega ao Presidente da Assembleia Geral das Listas contendo a designação dos membros a eleger.
2. As listas preencherão obrigatória e completamente os vários órgãos diretivos e mencionarão de forma expressa o candidato a cada cargo.
3. Os candidatos de cada Lista serão identificados pelo nome completo, número de sócio, idade, residência e naturalidade (freguesia e concelho). Estes dados serão acompanhados de duas fotos tipo passe, fotocópia do cartão de cidadão e certificado do registo criminal.
4. As Listas de candidatura só poderão ser aceites desde que se apresentem para todos os Órgãos dos Corpos Sociais.
5. A apresentação das Listas de Candidatura deverá ser feita até trinta dias da data marcada para o Ato Eleitoral (até 19 de fevereiro de 2025).
6. A cada Lista será atribuída a letra correspondente à ordem alfabética da sua apresentação.

Artigo 8.º

1. Será formada uma Comissão de Fiscalização eleitoral composta pelos membros da Mesa da Assembleia Geral e por um representante de cada uma das Listas concorrentes.
2. O representante ou mandatário de cada Lista concorrente deverá ser indicado conjuntamente com a apresentação da sua candidatura.

3

Artigo 9.º

São as seguintes as atribuições da Comissão de Fiscalização Eleitoral:

- a) Fiscalizar todo o Processo eleitoral desde o início até ao seu termo;
- b) Elaborar relatórios de eventuais irregularidades a entregar à Mesa da Assembleia Geral;
- c) Dar todo o apoio, em igualdade de condições, a todas as Listas, nomeadamente facultando às mesmas todos os meios de propaganda e esclarecimentos das Listas e do respetivo Programa de Ação.

Artigo 10.º

1. O Presidente da Assembleia Geral verificará a regularidade das candidaturas nos dois dias subsequentes ao termo do prazo para a entrega das Listas de candidatura. *(até 21 de fevereiro de 2025).*
2. Com vista à correção de eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao representante de cada Lista, o qual deverá proceder a todas as eventuais retificações no prazo de dois dias. *(até 23 de fevereiro de 2025).*
3. Findo o prazo referido no número anterior, a Mesa da Assembleia Geral, ouvida a Comissão de Fiscalização Eleitoral, decidirá nas vinte e quatro horas seguintes pela aceitação, ou rejeição, definitiva da Lista candidata. *(24 de fevereiro de 2025).*

Artigo 11.º

As Listas de candidatura concorrentes às Eleições serão afixadas nas instalações da ASPorto desde a data da sua aceitação até à realização do Ato Eleitoral.

Artigo 12.º

1. Os boletins de voto editados pela ASPorto, sob o controlo da Mesa da Assembleia-geral, serão em papel branco liso de formato A5, não transparente, sem marca, sinal ou sigla, apenas contendo as letras e o respetivo quadrado de voto correspondente às

listas candidatas.

2. São nulos os boletins de voto que não obedeçam aos requisitos do número anterior ou contenham qualquer anotação, salvo uma cruz ou outro sinal no interior do quadrado de voto correspondente à Lista escolhida.

Artigo 13.º

A identificação dos eleitores será efetuada através do cartão de sócio, com as cotas em dia, e/ou pelo Bilhete de Identidade.

Artigo 14.º

1. O voto é secreto.
2. Não é permitido o voto por procuração.
3. É permitido o voto por correspondência, que deverá ser dirigido à Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 15.º

1. Funcionarão as Mesas de Voto tidas por necessárias, conforme determinação do Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
2. Cada Lista concorrente deverá credenciar um elemento seu ou um representante que fará parte da Mesa de Voto.

Artigo 16.º

Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e à elaboração da ata com os resultados devidamente assinados pelos elementos da Mesa, sendo feita a proclamação da Lista vencedora e afixados os resultados oficiais das Eleições.

Artigo 17.º

1. Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, o que deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia-geral até três dias após o encerramento da Assembleia Eleitoral. (*até 25 de março de 2025*).
2. A Mesa da Assembleia-geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas sendo a decisão tomada comunicada por escrito aos recorrentes e afixada nas instalações da ASPorto. (*até 27 de março de 2025*).

Artigo 18.º

O Presidente da Mesa da Assembleia-geral conferirá posse aos Órgãos Sociais eleitos num prazo mínimo de oito dias e máximo de trinta dias após a eleição, observando o preceituado estatutariamente.

Artigo 19.º

A resolução de casos e situações não previstos e de dúvidas porventura suscitadas é da competência da Mesa da Assembleia-geral, depois de ouvida a Comissão de Fiscalização Eleitoral.

Artigo 20.º

Este Regulamento Eleitoral foi elaborado pela Mesa da Assembleia-geral da ASPorto, sob proposta da Direcção.

Artigo 21.º

Este Regulamento Eleitoral continuará em vigor até ser substituído ou alterado em Assembleia-geral convocada expressamente para tal fim.

Este REGULAMENTO ELEITORAL foi aprovado em assembleia-geral da Associação de Surdos do Porto, realizada no dia quatro de outubro do ano de mil novecentos e noventa e sete, conforme consta do Livro de Atas sob o número quatro de noventa e sete.